




Contem Comigo!



PROJETO DE LEI Nº **498** DE **30** DE **maio** DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>31</u> / <u>05</u> / 20 <u>23</u>  1º Secretário

"Dispõe sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e à democratização ao acesso à saúde para crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, apátridas e imigrantes"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o que dispõe o Art. 10 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Crianças e adolescentes brasileiras, descendentes de refugiados, migrantes e apátridas passam a ter os seguintes direitos:

- I - Educação acessível e de qualidade da língua portuguesa;
- II - Acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

§1º Para fins desta Lei, considera-se criança e/ou adolescente aqueles indivíduos previstos no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); apátridas, migrantes e refugiados: todos aqueles previstos no art. 1º, §1º da Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017).

§2º Na falta de documento pessoal, que seja realizada um cadastro para que o ingresso a educação e o acesso ao sistema único de saúde seja possível para os indivíduos citados no caput deste artigo.

Art. 2º Para garantia dos direitos do que trata o art. 1º, dever-se-á considerar, dentre outros aspectos, a situação de vulnerabilidade social e dificuldade de integração socioeconômica de crianças e adolescentes descendentes de refugiados, migrantes e apátridas, sempre com o objetivo da inserção adequada destes na sociedade brasileira.

§1º Para a ratificação de tais direitos, poderão ser disponibilizadas as seguintes atividades:

- I - Aulas;
- II - Mentorias;
- III - Oficinas;
- IV - Atividades lúdicas;



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

CRISTIANO GALINDO
DEPUTADO
ESTADUAL

Contem Comigo!



- V - Rodas de conversa;
- VI - Atendimento individualizado;

§2º Poderão ser disponibilizados profissionais das áreas da língua portuguesa, pedagogia e serviço social, bem como outros, a critério do Poder Executivo;

§3º Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênios, parcerias e licitações com instituições do Terceiro Setor com vistas a assegurar e efetivar os direitos previstos na presente Lei, especificamente para disponibilização de profissionais voluntários das áreas competentes explicitadas no § 2º do art. 2º;

Art. 3º Poderão ser instituídas as seguintes premiações com vistas a reconhecer iniciativas de entidades do Terceiro Setor, de Servidores de quaisquer dos Poderes, bem como de órgãos do Estado de Goiás que venham a colaborar com os objetivos da presente lei:

- I - Reconhecimento de honra;
- II - Reconhecimento midiático;
- III - Reconhecimento do profissional envolvido;
- IV - Recompensação financeira;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

CC
Cristiano Galindo
Cristiano Galindo
Deputado Estadual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

CRISTIANO GALINDO
DEPUTADO ESTADUAL
Contem Comigo!



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei prova-se relevante e necessário, pois de acordo com a Constituição Federal de 1988, é previsto em seu art. 12º I, os cidadãos que independente da nacionalidade dos pais, desde que não estejam a serviço de seu país, se nascidos na República Federativa do Brasil, são brasileiros natos.

Dessa forma, assegurar a integração de cidadãos brasileiros, filhos de refugiados, migrantes e apátridas na sociedade, através do ensino da língua portuguesa, seria uma forma de possibilitar a cada uma sua escolha de jornada de trabalho, a escola em que desejam estudar, a casa onde desejam morar, dentro dos limites circunstanciais.

Além disso, faz-se necessário destacar a relevância social e pública que o presente Projeto de Lei, e seus reflexos para esse grupo específico da população, podem trazer ao Estado de Goiás como um todo, orientando-se pelos seguintes enunciados:

Ponto fundamental é a autonomia social e econômica dos beneficiados pelo projeto proposto. Essa autonomia resultaria de uma maior capacidade de aprendizado no português, com a conciliação das dificuldades vividas com as exigências escolares e/ou profissionais. Disso, pode-se prever uma maior capacidade de inserção no mercado de trabalho, de modo a ensejar a procura por empregos que permitam a independência financeira, pessoal e familiar. Dessa forma, tanto a curto como a longo prazo pode-se prever uma atenuação na pressão sobre os cofres públicos a nível estadual, reduzindo-se a demanda por auxílio social a esses grupos específicos de pessoas.

Como resultado do item anterior, a implantação do projeto não só reduziria as despesas nesse campo específico, como também ampliaria a produção interna de riqueza do estado, como resultado direto da inserção como um todo da população no Mercado. Deste, resultaria não só o trabalho bruto de cada indivíduo, mas também todas as demais relações resultantes da estabilidade financeira - principalmente a capacidade de consumo, o que gera um giro de capital tanto para pequenas, como para grandes empresas, beneficiando a economia goiana em diversas escalas.

É importante mencionar o potencial de integração cultural promovido pelo projeto, responsável por minimizar o choque de culturas como um todo na sociedade. As interações promovidas tanto pelas aulas de português, quanto pela democratização ao acesso ao sistema de saúde, poderão



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

CRISTIANO GALINDO
DEPUTADO
ESTADUAL

Contem Comigo!



funcionar como oportunidades para construção de relacionamentos, com a troca de histórias, costumes, tradições e objetivos, de ambas as partes. Com melhor possibilidade de comunicação é possível existir uma compreensão melhor do ambiente a que os refugiados chegam e seus filhos nascem e crescem, sendo acolhidos pelo país em que nasceram.

Além de promover a prática de empatia nos estudantes da escola como um todo, também irá possibilitar o reconhecimento das histórias dos refugiados, migrantes e apátridas como companheiros, vizinhos, colegas, amigos - e, a longo prazo, diminuir as ocorrências de xenofobia, a incitação ao ódio e a polarização da população.

Novamente retomando os pontos I, II e até III, ressalta-se que a efetivação do projeto poderá evitar um aumento de criminalidade em decorrência da marginalização. Visto que a violência e a criminalidade usualmente relacionam-se com a vulnerabilidade social e a falta de perspectiva dentro da sociedade, a inclusão e a possibilidade de um futuro mais visionário são definitivas na garantia de um futuro com mínima estabilidade financeira e qualidade de vida, de modo a manter distância com meios violentos, como aquele em que circula o tráfico de drogas - esse que é muito atrativo para indivíduos desesperados para garantir a sobrevivência própria.

Portanto, com o presente projeto, objetivamos assegurar os direitos mencionados, de modo a promover uma sociedade mais diversa e com qualidade de vida para os cidadãos que são Brasileiros, porém são filhos de Refugiados, Migrantes e Apátridas.

Deste modo, entendemos que a presente proposição está plenamente justificada e que certamente, será aprovada pelo apoio de meus Nobres Pares.

Cristiano Galindo

Deputado Estadual

- Projeto de lei visando o acesso à educação básica e ao sistema de saúde aos filhos de refugiados, migrantes e apátridas naturais do Brasil



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000926

Data autuação: 31/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CRISTIANO GALINDO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DE LÍNGUA PORTUGUESA E À DEMOCRATIZAÇÃO AO ACESSO À SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIRAS, DESCENDENTES DE REFUGIADOS, APÁTRIDAS E IMIGRANTES.

Número Projeto: 448 - AL

Data	Lotação	Ação
01/06/2023 às 16:41	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/06/2023 às 16:41	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 31/05/2023.
01/06/2023 às 16:41	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
31/05/2023 às 18:48	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
31/05/2023 às 17:26	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado